

# **RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB**

**Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB  
CACs-FUNDEB**

**Fevereiro/2023**

## SUMÁRIO

- I Introdução
- II Composição do CACS-FUNDEB
- III Capacitação dos Conselheiros
- IV Parâmetros de análise do CACS-FUNDEB
- V Censo Escolar
- VI Receitas
- VII Despesas
- VIII Movimentação Financeira
- IX Outros Programas
- X SIOPE/MAVS
- XI Conclusão

## **QUADROS**

Quadro nº 01 - Matrículas, Fatores de Ponderação e Censo Escolar

Quadro nº 02 - Valor aluno/ano – Matrículas – Estimativa Receita 2022

Quadro nº 03 - Transferências Constitucionais e Valor Destinado do FUNDEB – 2022

Quadro nº 04 - Complementação VAAF (Valor Aluno/Ano Final)

Quadro nº 05 - Complementação VAAT (Valor Aluno/Ano Total)

Quadro nº 06 - Transferências Constitucionais e Legais, mês a mês, ao Município de São Paulo – 2022

Quadro nº 07 - Receitas destinadas ao FUNDEB X Receitas recebidas do FUNDEB

Quadro nº 08 - Receita de Aplicação Financeira (Rendimentos)

Quadro nº 09 - Síntese dos principais resultados - RECEITAS

Quadro nº 10 - Despesas com os profissionais da educação

Quadro nº 11 - Mínimo de 70% na remuneração dos profissionais da educação

Quadro nº 12 - Análise dos Registros de Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – 2022

Quadro nº 13 - Síntese dos principais resultados - DESPESAS

Quadro nº 14 - Síntese dos principais resultados – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E SUPERÁVIT

Quadro nº 15 - PNATE

Quadro nº 16 - Novas Turmas

Quadro nº 17 - Apoio Suplementar

## I – INTRODUÇÃO

O FUNDEB é a principal fonte de financiamento da Educação Básica do país. Ele foi instituído pela Emenda Constitucional nº 53/2006 para vigorar por 14 anos. Dada à relevância da política, que se constitui como um mecanismo de distribuição dos recursos, a **Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020** alterou a Constituição Federal para consolidar o Fundo, como uma política permanente e com mais alcance quanto ao aspecto redistributivo.

O **Novo Fundeb**, regulamentado pela Lei nº 14.113/20, está vigente desde o dia 1º de janeiro de 2021 e caracteriza-se pela ampliação do investimento e pela maior eficiência na alocação dos recursos. Em geral, a sistemática do Fundo foi mantida. Ele é constituído, ainda, por 20% dos recursos provenientes de impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, sendo a distribuição entre cada Estado e seus Municípios proporcional ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

Dentre as principais mudanças, destacam-se:

- Maior complementação da União, com aumento gradativo de 10% para 23% até 2026, com um aumento de 2 pontos percentuais já previstos para o ano de 2021;
- Maior parte da complementação da União destinada para as redes de ensino mais pobres, independentemente do Estado de origem, no modelo VAAT (Valor Aluno/Ano Total);
- Complementação da União distribuída por resultados educacionais, iniciando em 2023;
- Revisão da política após avaliação independente, sendo a primeira em 2026 e as seguintes, de 10 em 10 anos;
- Priorização da Educação Infantil, instituindo o multiplicador de 1.5 nos ponderadores e estabelecendo que 50% dos recursos globais do VAAT deverão ser aplicados na etapa;

- Sub vinculação mínima de 70% para pagamento de profissionais da educação;
- Mínimo de 15% da complementação VAAT direcionado para despesas de capital.

Na esfera municipal, a Lei Municipal nº 17.555, de 22 de março de 2021 reestruturou o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), instituído no município de São Paulo por meio da Lei municipal nº 14.666/08. De acordo com o art. 2º da Lei nº 17.555/21, são atribuições do Conselho:

- a) Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da [Lei Federal nº 14.113, de 2020](#);
- b) Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- c) Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA;
- d) Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do Governo Federal em andamento no Município;
- e) Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do caput deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- f) Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

Assim, no presente relatório este CACS-FUNDEB apresenta suas ponderações e conclusões acerca da prestação de contas do FUNDEB, referente ao ano de 2022, destacando que as atas das suas sessões ordinárias estão disponíveis no Portal da SME:

<https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/conselho-de-acompanhamento-e-controle-social-do-fundeb/card/atas-das-reunioes/>

## II – COMPOSIÇÃO DO CACS-FUNDEB

**Mandato:** 26/03/2021 a 31/12/2022 (Cadastro regular no FNDE)

**Portaria SGM nº 99, de 25/03/21, publicada no DOC de 26/03/21, pág. 06:** designa membros para o novo mandato.

**Portaria SGM nº 216, de 19/07/2022, publicada no DOC de 20/07/22, pág. 30 e 31:** altera a composição do CACS-FUNDEB

### I – Poder Executivo – Secretaria Municipal de Educação

Titular: Ana Beatriz Bizarro Terra

Titular: Laudina De Andrade Salomão

Suplente: Talita Vieira Zampieri Mikola

Suplente: Sandra Maria Scagliarini

Titular: Melissa Ribeiro Saraiva

Titular: Cecília Donha Teixeira

Suplente: Carlos Eduardo Gonçalves Junior

Suplente: Leonardo De Oliveira Lima

A partir de  
20/07/2022

### II – Professores das Unidades Educacionais De Educação Básica

Titular: Cleusa Maria Marques

Suplente: Eduardo Kennedy Pacifico

### VI – Alunos Matriculados nas Unidades Educacionais de Educação Básica

Titular: Marcia Gonçalves Braulino

Titular: Luciano Alexandre Da Silva Ferreira

Suplente: Sara Queiroz Da Silva

Suplente: Tayne Paranhos Pereira

### III – Diretores das Unidades Educacionais De Educação Básica

Titular: Douglas Eduardo Rosa

Suplente: Rosana De Oliveira Nascimento

### VII – Conselho Municipal de Educação

Titular: Sueli Aparecida de Paula Mondini

Suplente: João Alberto Fiorini Filho (até 20/07/2022)

Suplente: Alexsandro Do Nascimento Santos (a partir de 20/07/2022, mas não tomou posse)

### IV – Servidores Técnico-Administrativos Das Unidades Educacionais De Educação Básica

Titular: Josenildo Francisco De Lima

Suplente: Denise Stucchi

### Conselho Tutelar Do Município De São Paulo

Titular: Maria Cristina Da Silva Martins

Suplente: Janete De Fátima Andrade

### V – Pais/ Responsáveis de Alunos Matriculados Nas Unidades Educacionais de Educação Básica

Titular: Elizabeth Batista Fonseca

Titular: Sheila Aparecida de Jesus

Suplente: Melissa Ribeiro Saraiva

Suplente: Lucília Machado De Souza

Até 20/07/2022

### IX – Escolas Indígenas

Titular: Evander Pal Yang Alves Jacintho

Suplente: Márcio Miri Vidal Lima

**Mandato:** 21/01/2023 a 31/12/2026 (Aguardando realização de cadastro no SISCACS)

**Portaria SGM nº 10, de 20/01/23, publicada no DOC de 21/01/23, pág. 01:** designa membros para o novo mandato.

**I – Poder Executivo – Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Maria Amelia Kuhlmann Fernandes

Titular: Mayra Regina Vidal

Suplente: André Machado Sanches

Suplente: José Roberto de Campos Lima

Titular: Thalita Cogo Pires

Suplente: Débora Greice Dos Santos Góis

Suplente: Tatiane Vieira da Silva

**II- Professores das Unidades Educacionais de Educação Básica**

Titular: Valéria de Jesus Silva

Suplente: Aline Pimentel De Sales

**VI – Alunos Matriculados nas Unidades Educacionais de Educação Básica**

Titular: Yago Martins Talarico

Titular: Miguel Henrique dos Santos

Suplente: Laura Moreira Neris

Suplente: Ubirajara Alves Leal

**III – Diretores das Unidades Educacionais de Educação Básica**

Titular: Emilio Celso de Oliveira

Suplente: Edivani Giovanetti

**VII – Conselho Municipal de Educação**

Titular: Luci Batista Costa Soares de Miranda

Suplente: Alexsandro do Nascimento Santos

**IV – Servidores Técnico-Administrativos Das Unidades Educacionais De Educação Básica**

Titular: Lidia Rodrigues Santos

Suplente: José Corsino Da Costa

**VIII - Conselho Tutelar do Município de São Paulo**

Titular: Noeme Silva Batista

Suplente: Nailton Ramos Barbosa

**V – Pais/ Responsáveis de Alunos Matriculados Nas Unidades Educacionais de Educação Básica**

Titular: Cecília Donha Teixeira

**IX – Escolas Indígenas**

Titular: Dinarte Benites Guarani

Suplente: Ricardo Pires De Lima

### III - CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Nos meses de maio e junho de 2021 a **Secretaria Municipal de Educação** articulou junto à **Escola Superior de Gestão e Contas Públicas do TCM-SP**, um curso de formação aos Conselheiros do CACS-FUNDEB, com carga horária de 08 horas e tendo como professores Danilo Fuster e Suelem Lima Benicio, abarcando as seguintes temáticas: panorama geral sobre financiamento da educação no Brasil; introdução à política de fundos na educação, o Novo FUNDEB (EC 108/2020 e Lei 14.113/2020), orçamento público, vinculação de recursos, levantamento de dados/ informações sobre o FUNDEB (Tesouro Nacional/ FNDE/ Censo Escolar).

Em 2022, as reuniões realizadas nos meses ímpares foram destinadas à formação dos conselheiros. Em maio foi convidado o senhor Wellington de Moura, funcionário da Divisão de Informações Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, para discorrer sobre o Censo Escolar e sua importância no repasse de recursos do Fundeb. Na reunião de novembro a Doutora Mariza Abreu foi convidada a proferir uma palestra cujo tema foi “O Novo Fundeb e o VAAR”. Além desses dois momentos, a Conselheira Ana Beatriz Bizarro Terra fez várias apresentações sobre a legislação do FUNDEB, entre elas, a Lei nº 14.276/2021 que alterou a Lei nº 14.113/20 e definiu quem são os profissionais da educação e a Lei estadual nº 17.575/22 que alterou o ICMS Educação, uma vez que esta era uma das condicionalidades para recebimento do VAAR em 2023.

### IV – PARÂMETROS DE ANÁLISE DO CACS-FUNDEB

Bimestralmente, nos meses pares, para acompanhamento da prestação de contas do FUNDEB, o Conselho utilizou como parâmetros de análise os seguintes questionamentos:

- A estimativa de recursos considerou adequadamente o número de matrículas do Censo Escolar do ano anterior?
- Qual o valor aluno/ano de São Paulo? Qual é o valor aluno/ano mínimo? O Estado receberá complementação VAAF?



- A rede municipal de São Paulo receberá complementação VAAT? E VAAR?
- Os recursos foram transferidos adequadamente?
- Os recursos constam em conta específica e foram nela executados?
- Os recursos foram aplicados na conta investimento até sua utilização?
- O saldo do exercício anterior, no limite de 10%, foi utilizado no primeiro quadrimestre?
- Os recursos foram utilizados para pagamento dos profissionais da educação?
- Foi assegurada a aplicação de 70% dos recursos com a remuneração dos profissionais da educação?

Assim, a seguir, serão apresentados os dados de 2022 compilados e a análise empreendida, segundo estes referenciais.

## **V – CENSO ESCOLAR**

*A estimativa de recursos considerou adequadamente o número de matrículas do Censo Escolar do ano anterior?*

Para responder a essa pergunta, comparamos as matrículas consideradas pelo FNDE para repasse de recursos do FUNDEB (A) e o Censo Escolar de 2021 (B), no Quadro nº 1.

## Quadro nº 01 - Matrículas, Fatores de Ponderação e Censo Escolar

| Município de São Paulo |                    | Etapa/ Modalidade      | Fatores de Ponderação * | Nº Matrículas FNDE - Port. Interministerial nº 11, de 24/12/2021 (A)   | Nota Técnica Conjunta nº 2668398/2021 (FNDE)  | Censo Escolar 2021 Anexos I e II, publicados no DOU (B) |
|------------------------|--------------------|------------------------|-------------------------|--|---|---|
| Rede Direta            | Educação Infantil  | Creche Integral        | 1,30                    | 54.731   | Por este segmento apresentar ponderação superior, não foram deduzidas as matrículas da educação especial. | 54.731  |
|                        |                    | Pré-Escola Integral    | 1,30                    | 8.930  | Por este segmento apresentar ponderação superior, não foram deduzidas as matrículas da educação especial. | 8.930   |
|                        |                    | Creche Parcial         | 1,20                    | 218  | Por este segmento apresentar ponderação inferior, foram deduzidas as matrículas da educação especial.     | 218   |
|                        |                    | Pré-Escola Parcial     | 1,10                    | 210.224  | Por este segmento apresentar ponderação inferior, foram deduzidas as matrículas da educação especial.     | 210.224   |
|                        | Ensino Fundamental | Séries Iniciais Urbano | 1,00                    | 195.928  | Por este segmento apresentar ponderação inferior, foram deduzidas as matrículas da educação especial.     | 195.928   |
|                        |                    | Séries Finais Urbano   | 1,10                    | 182.661  | Por este segmento apresentar ponderação inferior, foram deduzidas as matrículas da educação especial.     | 182.661   |
|                        |                    | Tempo Integral*        | 1,30                    | 24.174   | Por este segmento apresentar ponderação superior, não foram deduzidas as matrículas da educação especial. | 24.174  |
|                        | AEE                | 1,20                   | 3.401                   | Quando a escolarização for única ou várias em somente uma esfera de governo e o AEE estiver na mesma esfera de governo, considerar-se-á a matrícula nessa esfera de governo (educação infantil, ensino fundamental e EJA). | Não disponibilizado   |   |
|                        | Educação Especial  | 1,20                   | 17.642                  | Por apresentarem ponderações iguais ou superiores, não foram computadas as matrículas da creche integral, pré-escola integral e ensino fundamental integral.   | 17.642  |   |
|                        | EJA                | 0,80                   | 37.401                  | Por este segmento apresentar ponderação inferior, as matrículas foram consideradas em educação especial  | 37.401  |   |

## Quadro nº 01 - continuação

| Município de São Paulo | Etapa/ Modalidade   | Fatores de Ponderação * | Nº Matrículas FNDE - Port. Interministerial nº 11, de 24/12/2021 | Nota Técnica Conjunta nº 2668398/2021 (FNDE)   | Censo Escolar 2021 Anexos I e II (Publicados no DOU) |
|------------------------|---------------------|-------------------------|--|--|--|
| Rede Conveniada        | Creche Integral     | 1,10                    | 290.590  | Por este segmento apresentar ponderação inferior, as matrículas foram consideradas em educação especial  | Não disponibilizado                                  |
|                        | Creche Parcial      | 0,80                    | 0  | Por este segmento apresentar ponderação inferior, as matrículas foram consideradas em educação especial  | Não disponibilizado                                  |
|                        | Pré-Escola Integral | 1,30                    | 9.416  | Apesar deste segmento apresentar ponderação superior, foram deduzidas as matrículas de educação especial devido ao condicionamento da educação especial ao atendimento exclusivo                   | Não disponibilizado                                  |
|                        | Pré-Escola Parcial  | 1,10                    | 24   | Por este segmento apresentar ponderação inferior, as matrículas foram consideradas em educação especial  | Não disponibilizado                                  |
|                        | Educação Especial   | 1,20                    | 0  | Apesar deste segmento apresentar ponderação inferior, não foram deduzidas as matrículas da pré-escola integral, devido ao condicionamento da educação especial conveniada ao atendimento exclusivo | Não disponibilizado                                  |

\* De acordo com a Resolução nº 01, de 28 de outubro de 2021, que aprova as ponderações aplicáveis para o exercício financeiro de 2022.

Há de ser esclarecido que, embora o FUNDEB tenha como referência o Censo Escolar do ano anterior, o FNDE “trabalha” o número de matrículas para excluir duplicidades. Assim, para comparar os dados, foi realizada uma releitura dos dados do Censo Escolar diante dos fatores de ponderação estabelecidos, conforme memória de cálculo abaixo apresentada, sendo que as matrículas foram contabilizadas no segmento com maior fator de ponderação.

### **Memória de cálculo das matrículas consideradas pelo FNDE**

Creche integral = urbana (54.287) + rural (123) + especial (321) = 54.731

Pré-escola integral = urbana (8.718) + rural (54) + especial (158) = 8.930

Creche parcial = urbana (218) + rural (0) = 218

Pré-escola parcial = urbana (210.224) + rural (0) = 210.224

Séries iniciais = urbana (195.928) + rural (0) = 195.928

Séries finais = urbana (182.661) + rural (0) = 182.661

Tempo integral = iniciais (17.003) + finais (6.397) + iniciais especial (529) + finais especial (245) = 24.174

Educação especial = creche parcial especial (2) + pré-escola parcial especial (2.955) + iniciais especiais (6.294) + finais especial (7.279) + EJA especial (1.112) = 17.642

EJA = 37.401

### **VI – RECEITAS**

*Qual o valor aluno/ano de São Paulo? Qual é o valor aluno/ano mínimo?*

*O Estado receberá complementação VAAF?*

*A rede municipal de São Paulo receberá complementação VAAT? E VAAR?*

*Os recursos foram transferidos adequadamente?*

*Os recursos constam em conta específica e foram nela executados?*

*Os recursos foram aplicados na conta investimento até sua utilização?*

**a) Estimativa das Transferências**

Considerando que a distribuição de recursos que compõem o Fundo se dá na proporção do número de alunos matriculados na rede, conforme art. 7º da Lei nº 14.113/20, importa analisar a estimativa das transferências.

No **Quadro nº 02** foram compiladas todas as alterações normativas que promoveram atualização do Valor Aluno/Ano, impactando no valor total estimado do FUNDEB.

No início do ano de 2022 o valor total estimado era de R\$ 6.220.754.932,45, fechando o ano em dezembro em R\$ 6.481.682.358,37.

## Quadro nº 02 - Valor aluno/ano – Matrículas – Estimativa Receita 2022

| Município de São Paulo | Etapa/ Modalidade   | Janeiro a Abril                                      |   |  | Maio a Agosto                                      |   |                             | Setembro a Dezembro                                |   |                             |                      |
|------------------------|---------------------|--|---|--|--|---|-----------------------------|--|---|-----------------------------|----------------------|
|                        |                     | Valor Aluno/Ano Port. Interm. nº 11, de 24/12/21 (A) | Nº Matríc. Port. Interm. nº 11, de 24/11/21 (B) | Valor Total Port. Interm. nº 03, de 24/12/21 | Valor Aluno/Ano Port. Interm. nº 2 de 29/04/22 (C) | Nº Matríc. Port. Interm. nº 11, de 24/11/21 (D) | Valor Total                 | Valor Aluno/Ano Port. Interm. nº 4 de 18/08/22 (F) | Nº Matríc. Port. Interm. nº 11, de 24/11/21 (G) | Valor Total                 |                      |
|                        |                     |  |   | (C = A x B)                                  |  |   | (E = C x D)                 |  |   | (H = F x G)                 |                      |
| Rede Direta            | Educ. Inf.          | Creche Integral                                      | R\$ 6.977,40                                    | 54.731                                       | R\$ 381.880.079,40                                 | R\$ 7.353,72                                    | 54.731                      | R\$ 402.476.449,32                                 | R\$ 7.459,20                                    | 54.731                      | R\$ 408.249.475,20   |
|                        |                     | Pré-Escola Integral                                  | R\$ 6.977,40                                    | 8.930  | R\$ 62.308.182,00                                  | R\$ 7.353,72                                    | 8.930                       | R\$ 65.668.719,60                                  | R\$ 7.459,20                                    | 8.930                       | R\$ 66.610.656,00    |
|                        |                     | Creche Parcial                                       | R\$ 6.440,67                                    | 218  | R\$ 1.404.066,06                                   | R\$ 6.788,05                                    | 218                         | R\$ 1.479.794,90                                   | R\$ 6.885,41                                    | 218                         | R\$ 1.501.019,38     |
|                        |                     | Pré-Escola Parcial                                   | R\$ 5.903,95                                    | 210.224                                      | R\$ 1.241.151.984,80                               | R\$ 6.222,38                                    | 210.224                     | R\$ 1.308.093.613,12                               | R\$ 6.311,63                                    | 210.224                     | R\$ 1.326.856.105,12 |
|                        | Ens. Fund.          | Sér. Ini. Urbano                                     | R\$ 6.172,31                                    | 195.928                                      | R\$ 1.209.328.353,68                               | R\$ 5.656,71                                    | 195.928                     | R\$ 1.108.307.876,88                               | R\$ 5.737,84                                    | 195.928                     | R\$ 1.124.203.515,52 |
|                        |                     | Sér. Fin. Urbano                                     | R\$ 5.903,95                                    | 182.661                                      | R\$ 1.078.421.410,95                               | R\$ 6.222,38                                    | 182.661                     | R\$ 1.136.586.153,18                               | R\$ 6.311,63                                    | 182.661                     | R\$ 1.152.888.647,43 |
|                        |                     | Tempo Integral                                       | R\$ 6.977,40                                    | 24.174                                       | R\$ 168.671.667,60                                 | R\$ 7.353,72                                    | 24.174                      | R\$ 177.768.827,28                                 | R\$ 7.459,20                                    | 24.174                      | R\$ 180.318.700,80   |
|                        | AEE                 | R\$ 6.440,67   | 3.401   | R\$ 21.901.498,34                            | R\$ 6.788,05                                       | 3.401   | R\$ 23.086.158,05           | R\$ 6.885,41                                       | 3.401   | R\$ 23.417.279,41           |                      |
|                        | Ed Especial         | R\$ 6.440,67   | 17.642  | R\$ 113.626.300,14                           | R\$ 6.788,05                                       | 17.642  | R\$ 119.754.778,10          | R\$ 6.885,41                                       | 17.642  | R\$ 121.472.403,22          |                      |
|                        | EJA                 | R\$ 4.293,78   | 37.401  | R\$ 160.591.665,78                           | R\$ 4.525,36                                       | 37.401  | R\$ 169.252.989,36          | R\$ 4.590,27                                       | 37.401  | R\$ 171.680.688,27          |                      |
| Rede Conveniada        | Creche Integral     | R\$ 5.903,95   | 290.590   | R\$ 1.715.628.830,50                         | R\$ 6.222,38                                       | 290.590   | R\$ 1.808.161.404,20        | R\$ 6.311,63                                       | 290.590   | R\$ 1.834.096.561,70        |                      |
|                        | Creche Parcial      | R\$ 4.293,78   | 0   | R\$ 0,00                                     | R\$ 4.525,36                                       | 0   | R\$ 0,00                    | R\$ 4.590,27                                       | 0   | R\$ 0,00                    |                      |
|                        | Pré-Escola Integral | R\$ 6.977,40   | 9.416   | R\$ 65.699.198,40                            | R\$ 7.353,72                                       | 9.416   | R\$ 69.242.627,52           | R\$ 7.459,20                                       | 9.416   | R\$ 70.235.827,20           |                      |
|                        | Pré-Escola Parcial  | R\$ 5.903,95   | 24  | R\$ 141.694,80                               | R\$ 6.222,38                                       | 24  | R\$ 149.337,12              | R\$ 6.311,63                                       | 24  | R\$ 151.479,12              |                      |
|                        |                     | <b>ESTIMATIVA DA RECEITA 2022</b>                    |   | <b>R\$ 6.220.754.932,45</b>                  |  |   | <b>R\$ 6.390.028.728,63</b> |  |   | <b>R\$ 6.481.682.358,37</b> |                      |

**b) Repartição das Receitas - 20% do total de arrecadação**

Os Fundos, no âmbito de cada Estado, são compostos por 20% (vinte por cento) das fontes de receita indicadas no art. 3º da Lei federal nº 14.113/20.

No quadro abaixo, com dados extraídos do Demonstrativo da Execução Orçamentária, elaborado pela Secretaria da Fazenda (SF) e publicado no DOC de 25/01/2023, pág. 59, percebe-se o total de receitas de transferências constitucionais e legais do Município (R\$ 14.026.617.602,23), sobre o qual é calculado 20% para aferir o valor da receita que o Município deveria destinar ao FUNDEB (R\$ 2.805.323.520,45). Comparando esse valor com o efetivamente destinado ao FUNDEB (R\$ 2.796.900.574,55), verifica-se que houve uma variação, a menor, de R\$ 8.422.945,90.

**Quadro nº 03 – Transferências Constitucionais e Valor Destinado do FUNDEB – 2022**

| <b>Receita resultante de impostos</b> |   |  |
|---------------------------------------|---|--|
|                                       | Receitas de Transferências Constitucionais e Legais | 20% (previsão do que deve ser destinado ao FUNDEB) |
| FPM                                   | 541.154.611,32                                      | 108.230.922,26                                     |
| ICMS                                  | 9.976.606.243,10                                    | 1.995.321.248,62                                   |
| IPI-EXP                               | 60.074.554,11                                       | 12.014.910,82                                      |
| ITR                                   | 17.218.244,17                                       | 3.443.648,83                                       |
| IPVA                                  | 3.431.563.949,53                                    | 686.312.789,91                                     |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>14.026.617.602,23</b>                            | <b>2.805.323.520,45</b>                            |

| <b>Total destinado ao FUNDEB</b> |
|----------------------------------|
| 2.796.900.574,55                 |

### **c) Conta específica**

De acordo com o art. 21 da lei federal nº 14.113/20, os recursos do FUNDEB deverão ser depositados em conta única e específica e nela executados:

*“Art. 21. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim, e serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas, sendo mantidas na instituição financeira de que trata o art. 20 desta Lei.”*

O Município dispõe de conta específica para o FUNDEB: Agência 1897-x, Conta Corrente 19106-x. Entretanto, pelos extratos bancários, observamos, regularmente, a realização de saques e depósitos intitulados como “Transferência de Governo – Secretaria Municipal da Fazenda”.

Acerca do assunto foi enviado o Ofício nº 02/2021/CACS-FUNDEB (Processo SEI 6016.2021/0069342-6) à Secretaria Municipal da Fazenda solicitando esclarecimentos quanto aos procedimentos relativos à execução dos recursos.

Em resposta, a SF/SUTEM/DEFIN informou que “os recursos são depositados inicialmente na conta corrente Banco do Brasil - Agência 1897-x - nº 19.106-x (FUNDEB), originados do Governo Federal, e devido a restrições sistêmicas relacionadas a folha de pagamento de servidores da educação são transferidos para a conta Banco do Brasil - Agência 1897-x - nº 2.494-5 (PAGAMENTO FUNCIONALISMO), contudo tal procedimento é autorizado nos termos dos itens 15 ao 22 do Ofício-Circular nº 135/2021/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE” (documento SEI 051906236).



O Ofício-Circular nº 135/2021/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE foi encaminhado a todas as Secretarias de Educação, com orientações para a gestão de contas bancárias específicas do FUNDEB e processamento de folhas de pagamento dos profissionais da educação básica pública, com destaque para:

*“14. (...) oportuno mencionar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado entre o Ministério Público Federal e o Banco do Brasil S.A, com o objetivo de:*

*‘CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo*

*O presente termo de ajustamento de conduta tem por finalidade garantir a observância da legislação que regula o manuseio de recursos públicos da União repassados aos Entes Federativos, em especial as disposições dos Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011, de modo a impedir que as verbas por eles reguladas sejam retiradas das contas específicas de que tratam as aludidas normas enquanto não forem definitivamente encaminhadas aos destinatários finais, que deverão sempre ser identificados, sendo vedado outro meio de pagamento que não o crédito na conta bancária das pessoas físicas e jurídicas fornecedoras/ prestadoras. Busca-se, assim, vedar que os gestores públicos promovam os chamados saques “na boca do caixa” e a remessa de valores das contas específicas para outras contas de titularidade dos Estados e Municípios ou para destinatários não identificados.*

*15. Exceção à referida regra, prevista na Cláusula Segunda do mencionado TAC, refere-se à terceirização das folhas de pagamento dos agentes públicos.*

*16. Desta feita, especificamente no que se refere à utilização das verbas dos Fundos para pagamento das folhas de pagamento dos profissionais da educação básica, a exceção foi prevista, ainda na vigência do extinto Fundeb, regido pela Lei nº 11.494/2007, nos seguintes termos:*

*‘CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO [...] b.2) nos casos de contas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (art. 1º, inciso IV, do Decreto n. 7.507/2011), considerando o disposto no art. 22 da Lei n. 11.494/2007, que trata do uso dos recursos do Fundo para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, o COMPROMISSÁRIO condicionará a liberação das transferências para outras contas do próprio ente público à indicação da finalidade “folha de pagamento”, em seus sistemas’.*

(...) 19. Nesse sentido, o FNDE sugeriu que a Secretaria Executiva do Ministério da Educação avaliasse a realização de consulta formal junto ao Ministério Público Federal acerca da atualização do atual Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido entre o Ministério Público Federal e o Banco do Brasil (...).”

A questão foi normatizada pela Portaria Conjunta nº 03, de 29 de dezembro de 2022 que, em seu art. 5º, assim estabelece:

*“Art. 5º A movimentação dos recursos das contas únicas e específicas do Fundeb deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelos agentes financeiros do Fundo que possibilite identificar os depositantes e os beneficiários dos pagamentos, além da finalidade dos depósitos e dos gastos realizados, de forma a possibilitar a realização de depósitos e a realização de pagamentos diretamente em conta-corrente de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e profissionais da educação, devidamente identificados, ficando expressamente vedada:*

*I - a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto no caput deste artigo;*

*II - a realização de saques em espécie de qualquer valor;*

*III - a realização de transferências a crédito de contas do próprio ente público ou para outras contas cujo CNPJ do titular possua natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Estadual, do Distrito Federal ou do Poder Executivo Municipal, ressalvados:*

*b) o pagamento de encargos e consignações da folha de pagamento dos profissionais da educação remunerados com recursos do Fundeb; (grifo nosso)*

Desse modo, a movimentação do FUNDEB da conta específica para a conta do Tesouro está autorizada para o pagamento de encargos e consignações da folha de pagamento dos profissionais da educação, nos termos da Portaria Conjunta nº 03, de 29 de dezembro de 2022.

#### **d) Complementação da União ao FUNDEB**

A Complementação da União está entre as principais mudanças do Novo FUNDEB. Ela se divide em três:

➤ **Complementação VAAF (Valor Aluno/Ano Final)**

Corresponde à receita de recursos direcionada aos **Estados** que não alcançaram o mínimo definido nacionalmente. No ano de 2022 esse valor mínimo sofreu algumas alterações. Não obstante, o valor aluno/ano de São Paulo superou o valor mínimo definido, de modo que o município não recebeu a Complementação VAAF.

**Quadro nº 04 - Complementação VAAF (Valor Aluno/Ano Final)**

| <b>Portaria Interministerial nº</b> | <b>VAAF-MIN</b> | <b>VAAF de São Paulo</b><br>(referência: séries iniciais urbana) |
|-------------------------------------|-----------------|--|
| 11, de 24/12/2021                   | R\$ 4.677,07    | R\$ 5.367,23   |
| 02, de 29/04/2022                   | R\$ 4.873,78    | R\$ 5.656,71   |
| 04, de 18/08/2022                   | R\$ 5.098,44    | R\$ 5.737,84   |

➤ **Complementação VAAT (Valor Aluno/Ano Total)**

Consiste nos recursos transferidos para a **rede pública de ensino**, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT) não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Tem por objetivo identificar as desigualdades e promover a equidade aos mais vulneráveis, como no caso de Municípios que integram Estados que não recebem a Complementação VAAF da União.

**Quadro nº 05 - Complementação VAAT (Valor Aluno/Ano Total)**

| <b>Portaria Interministerial nº</b> | <b>VAAT-MIN</b> | <b>VAAT de São Paulo</b><br>(referência: séries iniciais urbana) |
|-------------------------------------|-----------------|--|
| 11, de 24/12/2021                   | R\$ 5.643,92    | R\$ 11.911,25  |
| 02, de 29/04/2022                   | R\$ 5.640,52    | R\$ 11.911,25  |
| 04, de 18/08/2022                   | R\$ 5.667,84    | R\$ 11.911,03  |

Considerando que o VAAT de São Paulo é superior ao mínimo nacional, a rede municipal de ensino não recebe a Complementação VAAT.

➤ **Complementação VAAR (Valor Aluno/Ano por Resultado)**

Tem por objetivo estimular avanços na aprendizagem, de modo que será distribuído de acordo com o cumprimento de condicionalidades e indicadores (parâmetros técnicos para provimento de cargo de gestor escolar, participação de pelo menos 80% dos estudantes em avaliações da educação básica, redução de desigualdades socioeconômicas e raciais na educação, medidas em exames de avaliação, referenciais curriculares etc.).

Sua implementação será progressiva, a partir de 2023 e para recebimento dessa complementação algumas condicionalidades precisam ser atendidas, mediante a inserção de documentos comprobatórios no SIMEC/PAR4.

Em resumo, o Município comprovou as duas condicionalidades que estavam sob sua competência:

- **Condicionabilidade I:** provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho (inciso I do art. 14 da Lei federal nº 14.113/20).

O provimento do cargo de Gestor Escolar na Rede Municipal de Ensino - Diretor de Escola ocorre mediante concurso de acesso, de provas e títulos, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, conforme disposto no art. 8º, inciso II da Lei Municipal nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007. Nesse sentido, referida legislação foi incluída no sistema (SIMEC).

- **Condicionabilidade V** - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

O Currículo da Cidade, disponível no link <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/curriculo/>, está alinhado à BNCC. Os cadernos do Currículo (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Povos Migrantes e Povos Indígenas) foram anexados ao SIMEC, bem como os Pareceres do Conselho Municipal de Educação a respeito e a Portaria de Homologação, atendendo integralmente ao exigido.

Sobre as demais condicionalidades, importante alguns esclarecimentos:

- **Condicionabilidade II** - participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica; Referida condicionalidade está com efeito suspensivo para 2023 devido à pandemia.

- **Condicionabilidade III** - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

A metodologia de aferição da condicionabilidade para 2023 foi elaborada pelo INEP e aprovada pela Resolução nº 05, de 11 de novembro de 2022. A partir dessa metodologia, foram identificados os entes federados que atendem à condicionabilidade III da complementação-VAAR.

Conforme relação divulgada na Nota Técnica nº 01 de 2023 da UNDIME, o Município de São Paulo não reduziu as desigualdades educacionais raciais e socioeconômicas, considerando a comparação do SAEB 2019 em relação ao SAEB 2017.

- **Condicionabilidade IV** - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;

Essa condicionabilidade é de responsabilidade do Estado de São Paulo, que editou Lei estadual nº 17.575, de 11/11/2022 para regulamentar o ICMS Educação.

Sobre o assunto, cumpre esclarecer que o artigo 158 da Constituição prevê que 25% do produto da arrecadação total do ICMS feita pelos estados federados pertence aos municípios, a ser denominada cota parte municipal. A partir da Emenda Constitucional nº 108, o artigo 158 da CF alterou as regras de distribuição da cota parte municipal, sendo pelo menos três quartos (65%) alocados segundo o Valor Adicionado Fiscal no território do município. O valor restante, de até 35% da parcela a ser destinada aos municípios, pode ser distribuído conforme legislação estadual.

A Lei Complementar nº 8.510 de 29 de dezembro de 1993 estabelece que o índice de participação dos municípios deve ser realizado conforme critérios listados abaixo:

- 75% VAF (“parcela constitucional”);
- 25% de critérios estaduais (“parcela discricionária”), compostos por: 13% - percentual entre a população de cada município e a população total do Estado; 5% - percentual entre o valor da receita tributária própria de cada município e a soma da receita tributária própria de todos os municípios paulistas; 3% - percentual entre a área cultivada de cada município, no ano anterior ao da apuração, e a área cultivada total do estado; 2% - com base no resultado da divisão do valor correspondente a esse percentual pelo número de municípios do Estado; 1% - relação percentual entre o valor adicionado em cada município e o valor total do Estado nos dois exercícios anteriores ao da apuração; 0,5% - percentual entre a área total, no Estado, dos reservatórios de água destinados à geração de energia elétrica e a área desses reservatórios no município, existentes no exercício anterior; 0,5% - em função de espaços territoriais especialmente protegidos existentes em cada município e no Estado.

Os três quartos dos recursos, distribuídos de acordo com o previsto no parágrafo único do inciso IV do artigo 158 da Constituição Federal, chamados de Valor Adicionado Fiscal (VAF), são repassados aos municípios onde foi gerada maior arrecadação do ICMS. Este critério tem uma correlação com os municípios mais populosos e com maior atividade econômica.

Quanto ao um quarto restante dos recursos do ICMS, objeto de legislação estadual, os critérios de distribuição levam fortemente em consideração, principalmente, a dimensão da população do município e a capacidade de arrecadação própria. Tais critérios criam uma distribuição de recursos semelhante ao critério do Valor Adicionado fiscal. Ademais, diversos critérios de distribuição são razoavelmente estáveis, sem grandes variações anuais, como população, área cultivada, componente fixo, área inundada e

área protegida. Tal fato torna a distribuição dos recursos estável ao longo do tempo, não variando significativamente o percentual de recursos recebido por cada município.

A Emenda Constitucional nº 108 de 2020 promoveu uma alteração nacional de tais critérios de distribuição, ao dar nova redação a dispositivos do artigo nº 158 da Constituição Federal, da forma que segue:

*“Art. 158. Pertencem aos Municípios:*

*(...)*

*IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.*

*Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:*

*I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)*

*II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)” (grifos nossos)*

Portanto, no que se refere aos critérios de distribuição da cota parte municipal do ICMS, a EC nº 108/2020 aumentou em 10 pontos percentuais (a qual saltou de 25% para 35%) a parcela discricionária, a ser regulamentada por cada unidade da federação.

A Lei estadual nº 17.575, de 11/11/2022 tem por objetivo a adequação do Estado de São Paulo às novas normativas constitucionais, por meio da criação de um critério educacional de distribuição.



O novo critério será calculado em função do Índice de Qualidade da Educação Municipal – IQEM, calculado pela Secretaria de Estado da Educação com base nas seguintes variáveis:

- desempenho nas provas de avaliação;
- evolução do desempenho nas provas de avaliação;
- taxas de participação nas provas de avaliação;
- taxas de reprovação;
- taxas de abandono;

O novo modelo proposto para distribuição dos recursos do ICMS pertencentes aos municípios cria um sistema dinâmico. Ano a ano, é necessário que os municípios aprimorem seu desempenho satisfatório, comparativamente, nos indicadores propostos para conquistarem parcela dos recursos a serem distribuídos.

Não é garantido que, com o passar do tempo, o município receba a mesma quantidade de recursos. Para além disso, ao considerar a evolução do critério educacional, o incentivo é posto mesmo para municípios que atualmente demonstram bons resultados nos indicadores educacionais, uma vez que a manutenção, apenas, do nível não assegura a igual quantidade de recursos do ano anterior. Ademais, a evolução permite que municípios com baixos níveis de aprendizagem, mas que demonstrem avanços, também sejam premiados.

Outros pontos relevantes da Lei:

- Prazos de implementação da proposta: as avaliações do SARESP no 2º e 5º ano do ensino fundamental serão aplicadas no ano de 2023; os resultados da avaliação serão divulgados em 2024; o Índice de Participação dos Municípios (IPM) considerando o critério educacional será divulgado em 2024; a validade das novas regras para fins dos repasses do ICMS se dará de 2025 em diante;
- Anos Iniciais do Ensino Fundamental: a proposta tem como foco a avaliação dos índices educacionais dos anos iniciais do ensino fundamental (1º a 5º ano), em virtude de os anos iniciais estarem presentes nas redes municipais de todos os municípios paulistas; para garantir validade estatística das avaliações, será necessário que, no mínimo, 80% dos alunos das redes municipais participem da avaliação;
- Regra de transição: a proposta prevê que a Participação no Rateio da Cota-Parte da Educação – PRE, indicador composto pelo Índice de Qualidade da Educação Municipal – IQEM, passará a valer em 2025, e corresponderá a 10% da distribuição do cota-parte municipal do ICMS; a cada ano, até 2028, haverá um acréscimo de 1 ponto percentual no percentual distribuído por critérios educacionais, chegando a 13% no final da transição.

O instrumento de transição suaviza os impactos financeiros da alteração dos critérios de distribuição, para não alterar sobremaneira a saúde fiscal dos municípios de forma repentina. Esse instrumento de transição permite, também, maior tempo de planejamento financeiro para os municípios e reduz o impacto das mudanças significativamente no primeiro ano de validade dos efeitos financeiros da Lei.

**Por todo o exposto, para recebimento da Complementação VAAR em 2023, é necessário cumprir as condicionalidades I, III, IV e V. As condicionalidades I, IV e V foram atendidas pelo Município, sendo a única não atendida a condicionalidade III.**

**e) Transferências Constitucionais e Legais, mês a mês, ao Município de São Paulo**

Os dados do Quadro 06, extraídos do site do Tesouro Nacional, indicam, mês a mês, os valores transferidos ao Município de São Paulo, totalizando R\$ **6.644.831.757,37** (seis bilhões, seiscentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos).

Observa-se nos meses de outubro a dezembro que foi creditado parcela referente ao Apoio Financeiro (FUNDEB/AFE) de que trata a Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022. Referido texto reconhece o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes, prevendo auxílio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores e distribuidores de etanol hidratado.

Além disso, verifica-se que as parcelas do ICMS, do FPM e do IPVA são as mais significativas para a composição do FUNDEB.

**Quadro nº 06 – Transferências Constitucionais e Legais, mês a mês, ao Município de São Paulo - 2022**

| MÊS          | AFE                  | FPE                  | FPM                   | ICMS                    | IPI-EXP              | IPVA                  | ITCMD                 | ITR                  | TOTAL                   |
|--------------|----------------------|----------------------|-----------------------|-------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-------------------------|
| Jan          |                      | 3.259.627,96         | 44.684.454,53         | 420.659.002,55          | 3.135.748,42         | 189.022.153,33        | 4.608.940,87          | 462.859,71           | 665.832.787,37          |
| Fev          |                      | 4.768.935,72         | 62.375.731,95         | 282.352.247,22          | 2.803.866,59         | 63.188.345,99         | 5.778.986,96          | 140.370,99           | 421.408.485,42          |
| Mar          |                      | 2.813.489,88         | 37.814.699,40         | 556.494.076,07          | 3.176.492,19         | 71.738.206,80         | 7.941.548,86          | 78.831,11            | 680.057.344,31          |
| Abr          |                      | 3.386.840,43         | 44.823.808,44         | 410.358.360,25          | 3.230.584,69         | 44.185.776,37         | 6.617.222,64          | 180.545,48           | 512.783.138,30          |
| Mai          |                      | 3.703.163,50         | 49.862.014,41         | 509.124.426,34          | 1.717.500,91         | 55.535.816,77         | 16.415.872,41         | 104.431,73           | 636.463.226,07          |
| Jun          |                      | 3.506.000,88         | 46.655.429,26         | 375.534.480,92          | 2.423.202,21         | 34.221.109,74         | 7.508.980,22          | 359.526,15           | 470.208.729,38          |
| Jul          |                      | 3.071.963,03         | 40.013.027,16         | 434.505.978,89          | 2.497.732,23         | 21.867.137,88         | 7.338.242,01          | 92.252,67            | 509.386.333,87          |
| Ago          |                      | 3.493.808,94         | 45.619.579,90         | 514.307.859,87          | 1.989.517,98         | 24.668.018,13         | 11.616.660,74         | 163.951,55           | 601.859.397,11          |
| Set          |                      | 2.904.252,76         | 37.869.812,00         | 384.193.946,29          | 2.623.563,78         | 19.998.152,96         | 6.774.654,59          | 838.159,66           | 455.202.482,04          |
| Out          | 29.097.963,96        | 3.034.845,78         | 39.962.417,38         | 409.745.108,42          | 2.678.519,30         | 18.130.191,55         | 7.753.864,72          | 6.464.210,67         | 516.867.121,78          |
| Nov          | 9.699.321,32         | 3.872.955,43         | 50.225.484,37         | 432.954.044,58          | 1.947.690,15         | 20.591.879,45         | 9.572.916,74          | 596.001,19           | 529.460.293,23          |
| Dez          | 9.699.321,32         | 4.108.565,57         | 53.753.139,42         | 543.640.924,05          | 2.767.263,94         | 18.624.128,60         | 12.160.800,09         | 548.275,50           | 645.302.418,49          |
| <b>Total</b> | <b>48.496.606,60</b> | <b>41.925.690,95</b> | <b>553.676.077,71</b> | <b>5.274.022.476,41</b> | <b>30.992.611,96</b> | <b>581.793.141,20</b> | <b>104.091.513,21</b> | <b>10.029.468,88</b> | <b>6.644.831.757,37</b> |

Fonte: Site do Tesouro Nacional – Dez/22

**f) Resultado Líquido das Transferências**

O Quadro nº 07 indica as receitas destinadas ao FUNDEB, ou seja, ao valor que o Município de São Paulo contribuiu, por meio da arrecadação de impostos, para a formação do Fundo Estadual e as receitas recebidas do FUNDEB. Cruzando essas informações, evidencia-se que o Município recebe mais recursos do FUNDEB do que contribui.

**Quadro nº 07 – Receitas destinadas ao FUNDEB X Receitas recebidas do FUNDEB**

| Receitas destinadas ao FUNDEB | Receitas recebidas do FUNDEB | Resultado líquido das transferências |
|-------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|
| <b>R\$ 2.796.900.574,55</b>   | <b>R\$ 6.644.831.757,37</b>  | <b>R\$ 3.847.931.182,82</b>          |

**Quadro nº 08 - Receita de aplicação financeira (Rendimentos)**

| 2022      | SOF           | BB            | Diferença | 2022         | SOF                   | BB                    | Diferença            |
|-----------|---------------|---------------|-----------|--------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|
| Janeiro   | 9.691.218,96  | 9.691.218,96  | 0,00      | Julho        | 17.462.375,54         | 17.462.375,54         | 0,00                 |
| Fevereiro | 10.916.633,25 | 10.916.633,25 | 0,00      | Agosto       | 21.868.764,84         | 21.868.764,84         | 0,00                 |
| Março     | 12.319.652,03 | 12.319.652,03 | 0,00      | Setembro     | 20.974.577,73         | 20.974.577,73         | 0,00                 |
| Abril     | 11.226.725,56 | 11.226.725,56 | 0,00      | Outubro      | 20.447.458,52         | 20.447.458,52         | 0,00                 |
| Maiο      | 15.549.391,00 | 15.549.391,00 | 0,00      | Novembro     | 18.483.069,20         | 18.483.069,20         | 0,00                 |
| Junho     | 16.093.651,24 | 16.093.651,24 | 0,00      | Dezembro     | 5.706.903,23          | 15.895.709,61         | 10.188.806,38        |
|           |               |               |           | <b>TOTAL</b> | <b>180.740.421,10</b> | <b>190.929.227,48</b> | <b>10.188.806,38</b> |

A diferença apontada no mês de dezembro refere-se à reclassificação da receita, relativa ao exercício de 2021.

**Quadro nº 09 – Síntese dos principais resultados - RECEITAS**

|  |                      |
|--|----------------------|
| 1. Estimativa das Transferências (ref. Portaria Interministerial nº 4 de 18/08/22) | R\$ 6.481.682.358,37 |
| 2. Receitas destinadas do FUNDEB pelo Município                                    | R\$ 2.796.900.574,55 |
| 3. Complementação da União (VAAF e VAAT)   | Não recebe           |
| 4. Receitas recebidas do FUNDEB (no Portal FNDE)                                   | R\$ 6.644.831.757,37 |
| 5. Receitas recebidas do FUNDEB (no BB)  | R\$ 6.644.831.757,37 |
| 6. Receitas de Aplicação Financeira (no SOF e Demonstrativo da SF)                 | R\$ 180.740.421,10   |
| 7. Receitas de Aplicação Financeira (no BB)  | R\$ 190.929.227,48   |

Após análise da Prestação de Contas e com as observações acima, este CACS-FUNDEB entende que as Contas – item RECEITAS detém condições de aprovação.

**VII – DESPESAS**

*Os recursos foram utilizados para pagamento dos profissionais da educação?*

*Foi assegurada a aplicação de 70% dos recursos com a remuneração dos profissionais da educação?*

**a. Remuneração dos Profissionais do Magistério**

De janeiro a dezembro de 2022 as despesas ficaram restritas à remuneração dos profissionais da educação.

**Quadro nº 10 - Despesas com os Profissionais da Educação – Demonstrativo SF**

|                    | Liquidado    |                             | Inscrito em Restos a Pagar para 2023 |
|--------------------|--------------|-----------------------------|--------------------------------------|
| Educação Infantil  | Creche       | 1.713.353.340,35            |                                      |
|                    | Pré-escola   | 1.824.823.964,96            |                                      |
|                    | <b>Total</b> | <b>3.538.177.305,31</b>     |                                      |
| Ensino Fundamental |              | 3.475.707.782,40            |                                      |
| <b>Total</b>       |              | <b>6.473.726.604,71*</b>    | <b>540.158.483,00</b>                |
| <b>Total Geral</b> |              | <b>R\$ 7.013.885.087,71</b> |                                      |

Sendo que...

|                                |                             |
|--------------------------------|-----------------------------|
| Custeadas com recursos de 2022 | <b>R\$ 5.948.684.429,00</b> |
| Custeadas com o Superávit 2021 | <b>R\$ 525.042.176,00</b>   |

## Quadro nº 11 - Mínimo de 70% na remuneração dos profissionais da educação

| Valor exigido<br>(principal + rendimentos) | Valor aplicado   | %     |
|--|------------------|-------|
| 4.777.900.524,93                           | 6.488.842.911,84 | 95,07 |

## b) Análise dos Registros Relativos à Remuneração dos Profissionais da Educação

## Quadro nº 12 - Análise dos Registros de Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – 2022

| 1. Filtro por Tipo Unidade  |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Não aparece nenhum órgão central ou intermediário; Não aparece nenhuma EMEFM; Não aparece nenhum registro em branco, sem Unidade; Tipos de registro: CEI Direto, CEMEI, CEU CEI, CEU EMEF, CEU EMEI, CIEJA, EMEF e EMEI |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
| 2. Filtro por cargos  |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
|   | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | jun/22 | jul/22 | ago/22 | set/22 | out/22 | nov/22 | dez/22 |
| Registros em remuneração  | 57.533 | 57.698 | 57.851 | 58.224 | 58.585 | 59.284 | 60.069 | 60.111 | 79.276 | 79.075 | 79.276 | 79.341 |
| Diretor de Escola   | 1.379  | 1.372  | 1.364  | 1.358  | 1.354  | 1.346  | 1.336  | 1.330  | 1.332  | 1.353  | 1.351  | 1.354  |
| Assistente de Diretor   | 1.845  | 1.864  | 1.880  | 1.888  | 1.884  | 1.903  | 1.899  | 1.913  | 2.026  | 2.028  | 2.024  | 2.024  |
| Coordenador Pedagógico  | 1.807  | 1.813  | 1.796  | 1.792  | 1.802  | 1.802  | 1.801  | 1.797  | 1.791  | 1.784  | 1.781  | 1.780  |
| Professor   | 54.347 | 54.513 | 54.689 | 55.062 | 55.428 | 56.135 | 56.931 | 56.983 | 62.928 | 62.970 | 63.211 | 63.333 |
| Auxiliar Técnico de Educação  | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 8.755  | 8.669  | 8.793  | 8.624  |
| Secretário de Escola  | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 560    | 561    | 566    | 564    |
| Com laudo médico  | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 3      | 3      | 3      | 3      |



|  |      |      |      |      |      |      |      |      |       |       |       |       |
|--|------|------|------|------|------|------|------|------|-------|-------|-------|-------|
| Outros profissionais (Agente de Apoio, Agente Escolar, Assistente de saúde, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Enfermagem etc) | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 4.517 | 4.299 | 4.926 | 4.193 |
| Cargos sobrepostos: ATE I, Coord Proj, Coord. Ação Educativa, Bandas e Fanfarras (1)   | 2    | 268  | 321  | 375  | 237  | 238  | 240  | 250  | 488   | 466   | 463   | 468   |
| Sem anotação de lotação  | zero | zero | zero | zero | zero | zero | Zero | zero | zero  | zero  | zero  | zero  |

A partir dos registros mensais, organizados e disponibilizados pela SME/COTIC/DIE, este CACS-FUNDEB analisou as despesas realizadas nas dotações 28563190, 28573190, 28583190, 28773190 (professores e gestores) e, a partir de setembro, também nas dotações 28263190, 28763190, 43603190 e 43623190 (outros profissionais da educação).

Para tal análise, foram utilizados os “Filtros” da planilha, isolando cada uma das informações importantes, conforme Quadro 12.

Em apertada síntese, o Conselho encaminhou à SME os seguintes questionamentos: 1. Houve um aumento significativo no número de professores a partir de setembro. Por quê? 2. Diante da Lei federal nº 14.276/21, que definiu "profissionais da educação básica", a partir de setembro outros profissionais da rede foram remunerados com o FUNDEB na dotação "manutenção e operação". No entanto, por que constam professores, diretores e coordenadores na listagem dessa dotação? Esses profissionais não eram remunerados pelo FUNDEB antes? Por quê? 3. A lei 14.113/20, alterada pela Lei 14.276/21, definiu no art. 26 que 70% dos recursos do FUNDEB devem ser destinados ao pagamento dos profissionais da educação e no art. 26A quem poderá ser remunerado na parcela dos 30%, incluindo profissionais da área de psicologia e de serviço social. Analisando a planilha com o quantitativo de funcionários na dotação "manutenção e operação", foi verificado que, para além das questões já levantadas, foram computados cargos da Saúde como Assistente de Saúde, Aux. Serv. de Saúde - Radiologia,

Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar Técnico de Saúde. Esses cargos não deveriam integrar a parcela dos 30%? Ou há o entendimento de que se enquadram em funções de apoio técnico, administrativo ou operacional? Existem outros cargos que, também geraram dúvidas: Assistente de Suporte Operacional e Assistente Administrativo de Gestão.

Para tratar do assunto, em 30/01/2023 reuniram-se no Gabinete da SME representantes do Conselho e da própria Secretaria, quando foi esclarecido que:

*“(...) todos os profissionais foram computados nos 70%; que os recursos do FUNDEB não são suficientes para cobrir toda a folha, durante o ano todo, sendo utilizados também recursos do Tesouro. Acompanhando a projeção da receita, em setembro de 2022, foi possível considerar os demais profissionais que atuam nas unidades educacionais no cômputo dos 70% do FUNDEB (a conta despesa 31901100 – vencimentos e vantagens fixas das ações orçamentárias com manutenção e operação das unidades educacionais)... em setembro/22 foram consideradas as dotações de “manutenção” e que será necessário levantar quais são os casos de professores, CPs, Diretores que constam nessa listagem para checar com a Gestão a ‘amarração’ no sistema... pontuou se não seriam cargos em escolas novas ou contratações... não aparenta ser o caso, que deve ser uma questão de parametrização...houve uma reestruturação na Prefeitura, na época do ex-Prefeito Maluf (Plano de Atendimento à Saúde – PAS) e parte desses profissionais foram realocados na Educação. Informou, ainda, que o Assistente Administrativo de Gestão é o antigo AGPP e que o Assistente de Suporte Operacional era o Agente de Apoio. Em resumo, todos serão contabilizados em remuneração (70%), entendendo que as funções que exercem são administrativas. COPLAN estudará a possibilidade de unificar tudo na dotação de remuneração na proposta orçamentária de 2024... encaminhará o arquivo com os registros de professor, CPS e Diretores para verificação da SEGES, visando eventuais ajustes no sistema. Além disso, discriminará na planilha que envia ao CACS-FUNDEB, a situação funcional, sinalizando os contratados.”*

Referida ata consta do processo 6016.2022/0034544-6.

**Quadro nº 13 – Síntese dos principais resultados - DESPESAS**

|  |                         |
|--|-------------------------|
| <i>1. Remuneração dos Profissionais da Educação Básica</i>                   | <i>7.013.885.087,71</i> |
| <i>2. Remuneração dos Profissionais da Educação Infantil</i>                 | <i>3.538.177.305,31</i> |
| <i>3. Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental</i>                | <i>3.475.707.782,40</i> |
| <i>4. Outras Despesas</i>  | <i>0,00</i>             |
| <i>5. Percentual utilizado com remuneração dos Profissionais da Educação</i> | <i>95,07</i>            |

Obs: Os valores referem-se ao liquidado em 2022 e ao inscrito em restos a pagar.

Após análise, considerando que foi cumprida a legislação, as Contas – item DESPESAS detém condições de aprovação.

## VIII – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

*O saldo do exercício anterior, no limite de 10%, foi utilizado no primeiro quadrimestre?*

De acordo com a Lei nº 14.113/20, o saldo de recursos não aplicados no exercício pode ser utilizado no primeiro quadrimestre do ano seguinte, até o limite de 10%.

### **a. Disponibilidade financeira em 31/12/2021 e Superávit**

Este Conselho observou divergência de informações quanto à disponibilidade financeira de 2021: no SIOPE foi indicado R\$ 963.189.159,88 e no Demonstrativo da SF R\$ 965.210.825,37.

Consequentemente, também foram observadas diferenças no Superávit. Ao deduzir o valor inscrito em restos a pagar de 2021, ou seja, R\$ 438.179.044,00 da disponibilidade financeira, foram encontradas as seguintes quantias: R\$ 525.010.115,88 e R\$ 525.042.175,87.

A fim de esclarecer a questão, foi encaminhado o Ofício nº 05/2022/CACS-FUNDEB (6016.2022/0064790-6) à SME e à SF.

Em resposta, foram esclarecidos, de início, os *conceitos referentes às linhas 8 e 54 do Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE conforme Manual de Demonstrativos Fiscais – 2022, 12ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional:*

*“8- TOTAL DE RECURSOS DE SUPERÁVIT*

*Apresenta os recursos do Fundeb recebidos em exercício anterior que não foram utilizados naquele exercício e que estão disponíveis para utilização. Os valores informados devem corresponder ao montante apurado no início do exercício de referência e não deverão ser reduzidos com a utilização nesse exercício.*

*54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)*

*Registra a disponibilidade financeira na conta bancária conciliada com a disponibilidade para pagamento das despesas orçamentárias e de restos a pagar.”*

Ademais, foi esclarecido que a utilização do saldo do exercício anterior, aqui entendido como o Superávit, foi feita mediante a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 525.042.175,87 por meio do Decreto nº 61.230, de 07 de abril de 2022. A diferença encontrada pelo Conselho, no valor de R\$ 32.059,99 refere-se a “Superávit residual de outros exercícios”. Tal entendimento foi registrado na linha 8.2 do Demonstrativo do 6º Bimestre.

Portanto, o Superávit de 2021 foi utilizado no 1º quadrimestre de 2022, respeitando o comando legal, restando uma diferença de R\$ 32.059,99 referente a outros exercícios que deve ser apurada pela Secretaria da Fazenda.

**b. Controle da Disponibilidade Financeira 2022**

A disponibilidade financeira em 31/12/2022 era de R\$ 944.892.056,42 que, após ajuste negativo no valor de R\$ 1.989.605,50, resultou no valor de R\$ 942.902.450,92 (Demonstrativo da SF). A diferença encontrada na disponibilidade financeira informada no SIOPE (R\$ 942.870.390,93) diz respeito aos R\$ 32.059,99 de outros exercícios.

**c. Superávit 2022**

Segue cálculo do Superávit:

Saldo financeiro conciliado (R\$ 942.902.450,92) – restos a pagar 2022 (R\$ 402.743.967,92) – restos a pagar de 2021 cancelados (66.014.701,29) = R\$ 336.729.266,63

Desse modo, a receita do FUNDEB não aplicada no exercício é de 4,93%.

**d. Síntese dos principais resultados – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E SUPERÁVIT****Quadro nº 14 - Síntese dos principais resultados**

|   |   |
|---|---|
| <b>1. Disponibilidade financeira em 31/12/2021*</b> | R\$ 942.902.450,92 (SF)<br>R\$ 942.870.390,93 (SIOPE) |
| <b>2. Superávit 2021*</b>                           | R\$ 525.042.175,87                                    |
| <b>3. Disponibilidade financeira em 31/12/2022</b>  | R\$ 942.902.450,92                                    |
| <b>4. Superávit 2022</b>                            | R\$ 336.729.266,63                                    |

\* A diferença observada refere-se aos R\$ 32.059,99 de outros exercícios

**IX – OUTROS PROGRAMAS**

Durante a reunião ordinária de 08 de junho de 2022, este CACS-FUNDEB realizou a prestação de contas do FUNDEB/2º bimestre de 2022 e de outros programas acompanhados pelo Conselho.

Em apertada síntese, nos Programas PNATE, Novas Turmas e Apoio Suplementar observou-se a reprogramação de recursos. Dado a esse histórico de reprogramação, pelo Ofício nº 03/2022/CACS-FUNDEB (Processo SEI 6016.2022/0069376-0) solicitou à SME esclarecimentos quanto aos motivos pelo quais não há execução dos recursos. Até a presente data referido Ofício não foi respondido ao Conselho.

**➤ PNATE**

Consiste na transferência automática de recursos financeiros para custear despesas com o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural.

O saldo de 2021 foi reprogramado e houve ingresso de recursos em 2022, no valor de R\$ 134.538,14.

**Quadro nº 15 - PNATE**

|   |                |
|---|----------------|
| Saldo reprogramado do exercício anterior      | R\$ 524.090,26 |
| Valor creditado pelo FNDE                     | R\$ 134.538,14 |
| Rendimento                                    | R\$ 18.028,33  |
| Saldo a reprogramar para o exercício seguinte | R\$ 676.656,73 |

Fonte: SIGEP – Sistema de Gestão de Prestação e Contas

O Conselho realizou a validação no SIGPC em 25/10/2022.

➤ **Novas Turmas**

O programa, conforme a Resolução nº 16, de 16 de maio de 2013, destina-se ao atendimento de crianças matriculadas em novas turmas de educação infantil em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público que tenham crianças com matrículas ainda não computadas no FUNDEB.

Não houve ingresso de recursos e o saldo está sendo reprogramado ano a ano.

**Quadro nº 16 – Novas Turmas**

|                     | <b>Novas Turmas 2021</b> |
|---------------------|--------------------------|
| Receita Total       | R\$ 4.470.399,35         |
| Rendimento          | R\$ 112.423,33           |
| Saldo a reprogramar | R\$ 4.582.822,68         |

O Conselho realizou a validação no SIGPC em 21/06/2022.

➤ **Apoio Suplementar**

De acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 17, de 16 de maio de 2013, o Programa consiste em apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para atender a crianças de zero a 48 meses que já estejam informadas no Censo Escolar da Educação Básica e cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família.

O Programa não existe mais, portanto não há ingresso de recursos. Verificamos que o saldo está sendo reprogramado ano a ano.



**Quadro nº 17 – Apoio Suplementar**

|                     | <b>Apoio Suplementar<br/>2021</b> |
|---------------------|-----------------------------------|
| Receita             | R\$ 460.144,22                    |
| Rendimento          | 19.702,93                         |
| Saldo a reprogramar | R\$ 479.847,35                    |

O Conselho realizou a validação no SIGPC em 21/06/2022.

**➤ PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR)**

No ano de 2022 foram analisadas as seguintes prestações de contas:

**a) PAR 2 – TERMO DE COMPROMISSO 201404978**

A prestação de contas do Termo de Compromisso 201404978 foi realizada pelo processo SEI 6016.2021/0111452-7, do qual extraímos as seguintes informações:

- Objeto: Aquisição de 470 Notebooks, com valor unitário de R\$ 2.658,37 e valor total de R\$ 1.249.433,90; Empenho no valor de R\$ 1.249.500,00

- Em 2018 houve ingresso de recursos no valor total de R\$ 1.249.500,00, e desde então não teve novos ingressos;

- O valor recebido foi utilizado para aquisição de equipamentos de informática, no valor total de R\$ 1.249.433,90;
- A aquisição se deu por adesão à ata de Registro de Preços nº 12/SME/2017 – processo 6016.2018/0051972-2, Despacho publicado no DOC de 24/11/2018;
- Processos de pagamento 6016.2019/0004575-7 e 6016.2019/0022451-1;
- O saldo foi devolvido ao FNDE no valor de R\$ 59.463,87, por indeferimento no pedido realizado de prorrogação de vigência do termo;

Após análise, a referida prestação de contas foi validada pelo Conselho no SIMEC em 09/02/2022.

**b) PAR 3 – TERMO DE COMPROMISSO 201800041-6**

A prestação de contas do Termo de Compromisso 201800041-6 foi realizada pelo processo SEI 6016.2022/0080310-0, do qual extraímos as seguintes informações:

- Objeto: Aquisição de mobiliário
- Valor recebido: R\$ 10.969.056,00
- Rendimento: R\$ 151.436,48
- Valor aplicado: R\$ 10.969.056,00
- Saldo devolvido: R\$ 151.436,48
- Planilha de conciliação com os documentos fiscais e as notas de empenho e liquidação: doc. SEI 067854837

- Guia de recolhimento da União – GRU (doc. SEI 067820030)

Após análise, a referida prestação de contas foi validada pelo Conselho no SIMEC em 11/10/2022.

## X – SIOPE/MAVS

Durante o ano de 2022 a Secretaria Municipal de Educação realizou a transmissão dos dados ao SIOPE e, após análise da prestação de contas nas reuniões ordinárias o Presidente do CACS-FUNDEB efetuou o aceite no Módulo de Acompanhamento e Validação do SIOPE – MAVS. Desse modo, o Município encontra-se regular.

**SIOPE** (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação): sistema no qual a SME presta contas dos recursos transferidos ao FNDE

**MAVS**: Módulo de Acompanhamento e Validação do SIOPE

Destacamos que a prestação de contas do 6º bimestre (anual) será validada pelo Presidente do Conselho tão logo tenha senha de acesso e o cadastro esteja regular no SISCACS.

## XI - CONCLUSÃO

1. A estimativa de recursos considerou adequadamente o número de matrículas do Censo Escolar do ano anterior;
2. O Estado de São Paulo não recebeu a Complementação VAAF por não cumprir com os requisitos exigidos, ou seja, o VAAF de São Paulo já é superior ao mínimo nacional;
3. A rede municipal de São Paulo não recebeu a Complementação VAAT por não cumprir com os requisitos exigidos, ou seja, o VAAT do município de São Paulo já é superior ao mínimo nacional;
4. São Paulo não receberá a Complementação VAAR em 2023 por não ter cumprido com a condicionalidade III

5. Após análise da estimativa, dos dados disponíveis no sítio eletrônico do Tesouro Nacional e dos extratos do Banco do Brasil é possível afirmar que os recursos foram transferidos adequadamente;
6. Os recursos constam em conta específica mas não foram nela executados pois foram utilizados com remuneração, conforme autorizado pelo art. 5º da Portaria Conjunta nº 03, de 29 de dezembro de 2022;
7. Após análise dos extratos do Banco do Brasil verificou-se que os recursos foram aplicados na conta investimento até sua utilização;
8. O saldo do exercício anterior, no limite de 10%, foi utilizado no primeiro quadrimestre e as receitas não aplicadas em 2022 foi de 4,93%;
9. Os recursos foram utilizados para pagamento dos profissionais da educação;
10. Do total de recursos do FUNDEB, 95,07% foi utilizado com a remuneração dos profissionais da educação, superando a aplicação mínima exigida na legislação (70% dos recursos).

**Diante do exposto, este CACS-FUNDEB expressa parecer favorável às Contas de 2022.**

Além disso, para continuidade dos trabalhos de acompanhamento, faz as seguintes **recomendações**:

**À Secretaria Municipal de Educação:**

- a) Que a presente esclarecimentos quanto aos desafios encontrados e as ações previstas para melhorar os indicadores de aprendizagem, tendo em vista que a condicionalidade III do VAAR não foi atendida pelo Município;
- b) Que apresente os esclarecimentos solicitados no processo 6016.2021/0069376-0, que diz respeito à execução dos recursos dos Outros Programas (PNATE, Novas Turmas e Apoio Suplementar);
- c) Que informe ao Conselho sobre eventual parametrização do sistema para pagamento dos profissionais da educação, diante da reunião realizada em 30/01/2023 (conforme mencionado às fls. 34)

**À Secretaria Municipal de Finanças:**

1. Que apure a diferença de R\$ 32.059,99, de modo que haja correspondência entre as informações lançadas no Demonstrativo e no SIOPE.

\*\*\*

Este Relatório foi aprovado em Sessão Ordinária do CACS-FUNDEB, realizada nesta data.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2023.

**EMILIO CELSO DE OLIVEIRA**  
Presidente do CACS-FUNDEB